



Declaração da situação de calamidade | COVID-19

Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2021, de 15 de julho

A situação epidemiológica mantém-se numa fase de aumento do nível de incidência, do número de infetados e do número de internados. Atenta esta circunstância, o Governo entendeu que se continua a justificar a vigência da situação de calamidade, sendo a mesma prorrogada, em todo o território nacional continental.

Com efeito, na presente nota informativa abordaremos as principais medidas aplicáveis a todo o território nacional, aos concelhos que se encontram na fase 1, aos concelhos de risco elevado e aos concelhos de risco muito elevado.

A presente Resolução entra em vigor no dia 16 de julho de 2021.

A	Medidas aplicáveis a todo o território continental	2
B	Medidas aplicáveis a concelhos que se encontrem na fase 1	4
C	Medidas aplicáveis a concelhos de risco elevado	5
D	Medidas aplicáveis a concelhos de risco muito elevado.....	7
E	Testes de diagnóstico e certificados digitais em concelhos de risco elevado e muito elevado	9



A Medidas aplicáveis a todo o território nacional continental

Limitação ou condicionamento de acesso, circulação ou permanência

É determinada a limitação ou condicionamento de acesso, circulação ou permanência de pessoas em espaços frequentados pelo público, bem como a dispersão das concentrações superiores a 10 pessoas, salvo se todos forem pertencentes ao mesmo agregado familiar que coabite;

Encerramento dos estabelecimentos e a cessação das atividades

- Mantém-se o encerramento/cessação das seguintes atividades:
 - a) Discotecas, bares e salões de dança ou de festa;
 - b) Parques de diversões, parques recreativos e similares, salvo parques infantis, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal territorialmente competente e de parques de diversão infantil de natureza privada;
 - c) Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza;
 - d) Salões de jogos e salões recreativos.

Autorizações ou suspensões em casos especiais

- O membro do Governo responsável pela área da economia pode, com faculdade de delegação, mediante despacho:
 - a) Permitir a abertura de algumas instalações ou estabelecimentos encerrados, bem como o exercício de outras atividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços que venham a revelar-se essenciais com o evoluir da conjuntura;
 - b) Impor o exercício de atividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços, caso se venha a revelar necessário para assegurar o regular abastecimento de bens essenciais à população;
 - c) Limitar ou suspender as atividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços.

Venda e consumo de bebidas alcoólicas

- É proibida a venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis.
- Nas entregas ao domicílio, bem como na modalidade de venda através da disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away), não é permitido fornecer bebidas alcoólicas a partir das 21h00 e até às 06h00.
- É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, salvo esplanadas abertas dos estabelecimentos de restauração e similares devidamente licenciados para o efeito.
- No período entre as 21h00 e as 06h00 apenas é admitido o consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de restauração e similares, quer no interior quer nas esplanadas, no âmbito do serviço de refeições.

A Medidas aplicáveis a todo o território nacional continental

Página 3 de 10

Regras gerais aplicáveis ao tráfego aéreo e aos aeroportos

- Apenas é autorizado o tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal Continental, de todos os voos de e para países que integram a União Europeia, de e para países associados ao Espaço Schengen (Liechtenstein, Noruega, Islândia e Suíça) e de e para o Reino Unido.
- É ainda autorizado o tráfego aéreo para:
 - a) Realização de **viagens essenciais**, considerando-se como tal as que são realizadas por motivos profissionais, de estudo, de reunião familiar, por razões de saúde ou por razões humanitárias;
 - b) Realização de viagens de e para países e regiões administrativas especiais cuja situação epidemiológica esteja de acordo com a Recomendação (UE) 2020/912 do Conselho, de 30 de junho de 2020;
 - c) Realização de viagens destinadas a permitir o regresso aos respetivos países de cidadãos estrangeiros que se encontrem em Portugal Continental, desde que tais voos sejam promovidos pelas autoridades competentes de tais países.
- O embarque dos passageiros de voos com destino ou escala em Portugal Continental só é possível mediante a apresentação, no momento da partida, de comprovativo de realização laboratorial de teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN) ou de teste rápido de antigénio (TRAg) para despiste da infeção por SARS-CoV-2 com resultado negativo, realizado nas 72 ou 48 horas anteriores à hora do embarque, respetivamente.
- O disposto anteriormente não é aplicável a crianças que não tenham ainda completado 12 anos de idade.
- Após a entrada em Portugal Continental, devem cumprir **um período de isolamento profilático de 14 dias** os passageiros dos voos que:
 - a) Integrem a **lista a definir pelos membros do Governo responsáveis** pelas áreas dos negócios estrangeiros;
 - b) Independentemente da origem, que apresentem passaporte com registo de saída da África do Sul, do Brasil, da Índia ou do Nepal nos 14 dias anteriores à sua chegada a Portugal.

SALVO

Os passageiros que:

- a) Se desloquem em viagens essenciais e cujo período de permanência em território nacional, atestado por bilhete de regresso, não exceda as 48 horas;
- b) Se desloquem exclusivamente para a prática de atividades desportivas integradas em competições profissionais internacionais.

Medidas aplicáveis em matéria de fronteiras terrestres, marítimas e fluviais

- Os cidadãos que entrem em território nacional por via terrestre ou fluvial, provenientes dos países constantes da lista acima referida, devem cumprir um período de isolamento profilático de 14 dias, no domicílio ou em local indicado pelas autoridades de saúde.

Regras de certificação

- Mediante despacho dos membros do Governo responsáveis, podem ser fixadas regras distintas das definidas anteriormente, designadamente no que concerne à permissão de viagens não essenciais ou à apresentação de teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN) ou teste rápido de antigénio (TRAg), na sequência da implementação de certificados de vacinação, testagem e recuperação ou de comprovativos de vacinação.



B Medidas aplicáveis a concelhos que se encontrem na fase 1

Página 4 de 10

Âmbito de aplicação

- As medidas seguintes aplicam-se a todos os concelhos que não sejam considerados de risco elevado ou muito elevado.

Horários

- As atividades de comércio de **RETALHO ALIMENTAR** e **NÃO ALIMENTAR** funcionam de acordo com o horário do respetivo licenciamento.
- Os estabelecimentos de **RESTAURAÇÃO** e similares encerram, para efeitos de serviço de refeições no estabelecimento, à 01h00, ficando excluído o acesso ao público para novas admissões a partir das 00h00.
- Os **EQUIPAMENTOS CULTURAIS** cujo funcionamento seja admitido nestes municípios encerram à 01h00, ficando excluído o acesso, para efeitos de entrada, a partir das 00h00.
- Os horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços podem ser limitados ou modificados por despacho do membro do Governo responsável.

Restaurantes

- Não é admitida a permanência de grupos superiores a 6 pessoas no interior ou a 10 pessoas nos espaços ou serviços de esplanadas abertas, salvo, em ambos os casos, se todos forem pertencentes ao mesmo agregado familiar que coabite.

Serviços públicos

- Os serviços públicos desconcentrados prestam o atendimento presencial sem necessidade de recurso a marcação prévia.
- As lojas de cidadão mantêm o atendimento presencial mediante marcação prévia.
- Sem prejuízo do atendimento presencial previamente agendado nos serviços, o atendimento prioritário é realizado sem necessidade de marcação prévia.

Eventos

- Nos eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, não é permitida uma aglomeração de pessoas em **lotação superior a 50 % do espaço** em que sejam realizados.

Atividade física e desportiva

- É permitida, a prática de:
 - a) Todas as atividades de treino e competitivas profissionais e equiparadas, desde que sem público;
 - b) Todas as atividades de treino e competitivas amadoras, incluindo de escalões de formação, sendo admitida a presença de público desde que com lugares marcados, distanciamento e limite de lotação correspondente a 33 % da lotação total do recinto desportivo;
 - c) Todas as atividades de treino e competitivas amadoras, incluindo de escalões de formação, fora de recintos desportivos, sendo admitida a presença de público com limites de lotação e regras a definir pela DGS;
- d) Atividade física ao ar livre e em ginásios e academias.

C Medidas aplicáveis a concelhos de risco elevado

Página 5 de 10

Âmbito de aplicação

- As medidas seguintes aplicam-se a: Alcobaça, Alenquer, Arouca, Arraiolos, Azambuja, Barcelos, Batalha, Bombarral, Braga, Caldas da Rainha, Cantanhede, Carregal do Sal, Cartaxo, Castro Marim, Chaves, Coimbra, Constância, Espinho, Figueira da Foz, Gondomar, Guimarães, Leiria, Lousada, Maia, Monchique, Montemor-o-Novo, Mourão, Óbidos, Paredes, Pedrógão Grande, Porto de Mós, Póvoa de Varzim, Reguengos de Monsaraz, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Santiago do Cacém, Tavira, Torres Vedras, Trancoso, Trofa, Valongo, Vila do Bispo, Vila Nova de Famalicão e Vila Real de Santo António.

Limitações à circulação

No período compreendido entre as 23h00 e as 05h00, diariamente, os cidadãos devem abster-se de circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, e permanecer no respetivo domicílio, sem prejuízo das exceções previstas no artigo 11.º do Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, que poderá consultar [aqui](#).

Teletrabalho

- de ser obrigatório e passa a ser recomendado quando as atividades o permitam.

Encerramento de instalações e estabelecimentos

- Permanecem **ENCERRADAS** as seguintes instalações e atividades:
 - a) Circos, parques de diversões e parques recreativos e similares para crianças;
 - b) Quaisquer locais destinados a práticas desportivas de lazer, salvo as práticas admitidas;
 - c) Praças, locais e instalações tauromáquicas;
 - d) Campos de rugby e similares; pavilhões ou recintos fechados; ringues de boxe, artes marciais e similares; pavilhões polidesportivos; estádios;
 - e) Casinos e estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, como bingos ou similares;
 - f) Termas e spas ou estabelecimentos afins;
 - g) Parques aquáticos, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de cuidado dos animais;
 - h) Equipamentos de diversão e similares.

Horário de funcionamento

- Apenas podem abrir ao público antes das 10h00 os estabelecimentos que não tenham encerrado, bem como, os salões de cabeleireiro, os barbeiros, os institutos de beleza, os restaurantes e similares, as cafetarias, as casas de chá e afins e as instalações desportivas.
- As atividades de comércio a **RETALHO ALIMENTAR** e **NÃO ALIMENTAR** e de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** encerram às 21h00.
- Os **RESTAURANTES** encerram, para efeitos de serviço de refeições no estabelecimento, às 22h30.
- Os **EQUIPAMENTOS CULTURAIS**, designadamente museus, monumentos, palácios, sítios arqueológicos e similares, bem como as instalações desportivas onde ocorram prestações de serviços, encerram às 22h30.
- Os horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços podem ser **LIMITADOS** ou **MODIFICADOS** por despacho.



C Medidas aplicáveis a concelhos de risco elevado

Restauração e similares

- Não é admitida a permanência de grupos superiores a 6 pessoas no interior ou a 10 pessoas nos espaços ou serviços de esplanadas abertas, salvo, em ambos os casos, se todos forem pertencentes ao mesmo agregado familiar que coabite.
- Os restaurantes, independentemente da área de venda ou prestação de serviços, podem funcionar para efeitos de atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, bem como para disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away).

Eventos

- Nos eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, não é permitida uma aglomeração de pessoas em **lotação superior a 50 % do espaço** em que sejam realizados.

Encerramento de instalações e atividade física

- A prática de atividade física e desportiva, em contexto de treino e em contexto competitivo, pode ser realizada sem público.

Serviços públicos

- Os serviços públicos desconcentrados prestam o atendimento presencial preferencialmente mediante marcação prévia.
- As lojas de cidadão mantêm o atendimento presencial por marcação.
- Sem prejuízo do atendimento presencial previamente agendado nos serviços, o atendimento prioritário é realizado sem necessidade de marcação prévia.

Transportes

- As entidades públicas ou privadas responsáveis por transporte coletivo de passageiros devem assegurar a lotação máxima de 2/3 da sua capacidade para o transporte terrestre, fluvial e marítimo, que se realize de ou para municípios de risco muito elevado ou no interior destes.
- No transporte em táxi e no transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica, os bancos dianteiros não podem ser utilizados pelos passageiros.

D Medidas aplicáveis a concelhos de risco muito elevado

Página 7 de 10

Âmbito de aplicação

- As medidas seguintes aplicam-se a: Albergaria-a-Velha, Albufeira, Almada, Alcochete, Amadora, Arruda dos Vinhos, Aveiro; Avis; Barreiro; Benavente; Cascais; Elvas; Faro; Ílhavo; Lagoa; Lagos; Lisboa; Loulé; Loures; Lourinhã; Mafra; Matosinhos; Mira; Moita; Montijo; Nazaré; Odivelas; Oeiras; Olhão; Oliveira do Bairro; Palmela; Peniche; Portimão; Porto; Santo Tirso; São Brás de Alportel; Seixal; Sesimbra; Setúbal; Silves; Sines; Sintra; Sobral de Monte Agraço; Vagos; Viana do Alentejo; Vila Franca de Xira; Vila Nova de Gaia; Viseu.

Teletrabalho

- O teletrabalho deixa de ser obrigatório e passa a ser recomendado quando as atividades o permitam.

Limitações à circulação

- No período compreendido entre as 23h00 e as 05h00, diariamente, os cidadãos devem abster-se de circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, e permanecer no respetivo domicílio, sem prejuízo das exceções que poderá consultar [aquí](#).

Encerramento de instalações e estabelecimentos

- Sem prejuízo do elencado no **ponto A**, são encerradas as seguintes instalações e estabelecimentos:
 - a) Circos, parques de diversões e parques recreativos e similares para crianças;
 - b) Quaisquer locais destinados a práticas desportivas de lazer, salvo as práticas admitidas;
 - c) Praças, locais e instalações tauromáquicas;
 - d) Campos de rugby e similares, pavilhões ou recintos fechados, ringues de boxe, artes marciais e similares, pavilhões polidesportivos e estádios (exceto para a prática de desporto admitida);
 - e) Casinos, estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, como bingos ou similares;
 - f) Termas e spas ou estabelecimentos afins;
 - g) Parques aquáticos, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de cuidado dos animais, provas e exposições náuticas e aeronáuticas, equipamentos de diversão e similares.

Horários de funcionamento

- Apenas podem abrir ao público antes das 10h00 os estabelecimentos que não tenham encerrado ao abrigo do disposto no Decreto n.º 3-A/2021, bem como, os salões de cabeleireiro, os barbeiros, os institutos de beleza, os restaurantes e similares, as cafetarias, as casas de chá e afins e as instalações desportivas.
- As atividades de **RETALHO NÃO ALIMENTAR** e de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** encerram às 21h00, durante os dias úteis e às 15h30, aos sábados, domingos e feriados.
- As atividades de comércio de **RETALHO ALIMENTAR** encerram às 21h00, durante os dias úteis e às 19h00, aos sábados, domingos e feriados.
- Os **RESTAURANTES** e similares encerram, para efeitos de serviço de refeições no estabelecimento, até às 22h30 e os **EQUIPAMENTOS CULTURAIS** cujo funcionamento seja admitido encerram às 22h30.

Restauração e similares

- Não é admitida a permanência de grupos superiores a 4 pessoas no interior ou a 6 pessoas nos espaços ou serviços de esplanadas abertas, salvo, em ambos os casos, se todos forem pertencentes ao mesmo agregado familiar que coabite.



D Medidas aplicáveis a concelhos de risco muito elevado

Serviços públicos

- Os serviços públicos desconcentrados prestam o atendimento presencial sem necessidade de recurso a marcação prévia.
- As lojas de cidadão mantêm o atendimento presencial mediante marcação prévia.

Eventos

- Nos eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, não é permitida uma aglomeração de pessoas em **lotação superior a 25 % do espaço** em que sejam realizados.

Atividade física e desportiva

- É permitida, a prática de:
 - a) Todas as atividades de treino e competitivas profissionais e equiparadas, **desde que sem público**;
 - b) Todas as atividades de treino e competitivas, desde que sem público, de modalidades desportivas de baixo e médio risco descritas nas competentes orientações da DGS;
 - c) A prática de atividade física ao ar livre, em grupos de até 6 pessoas;
 - d) A prática de atividade física e desportiva em ginásios e academias, estando proibida a realização de aulas de grupo e de modalidades desportivas que não sejam de baixo ou médio risco.

Transportes

- As entidades públicas ou privadas responsáveis pelo transporte coletivo de passageiros devem assegurar a lotação máxima de 2/3 da sua capacidade para o transporte terrestre, fluvial e marítimo, que se realize de ou para municípios de risco muito elevado ou no interior destes.
- No transporte em táxi e no transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica, os bancos dianteiros não podem ser utilizados pelos passageiros.



Realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2

- Podem ser sujeitos à realização de testes, nomeadamente:
 - a) Os trabalhadores, estudantes e visitantes dos estabelecimentos de educação, ensino e formação profissional e das instituições de ensino superior;
 - b) Os trabalhadores que desempenham funções em serviços públicos;
 - c) Os trabalhadores afetos a explorações agrícolas e do setor da construção;
 - d) Os trabalhadores que, independentemente do vínculo laboral, da modalidade ou da natureza da relação jurídica, prestem atividade em locais de trabalho com 150 ou mais trabalhadores.
- Se o resultado dos testes impossibilitar o acesso de um trabalhador ao local de trabalho, considera-se a falta justificada.
- Deve ainda ser sujeito à realização de testes quem pretenda assistir ou participar em **EVENTOS DE NATUREZA CULTURAL, DESPORTIVA, CORPORATIVA ou FAMILIAR** (casamentos e batizados), sempre que o número de participantes seja superior a 10, sendo a responsabilidade pela realização de testes do participante no evento ou do interessado em aceder aos locais.

EXCEÇÃO:

- Os menores de 12 anos estão dispensados da obrigação de se sujeitarem a testes de despistagem, exceto em estabelecimentos educativos, de ensino e de formação profissional ou outras estruturas dedicadas a crianças e jovens.
- **O acesso aos locais pode ser impedido sempre que:**
 - a) Exista recusa na realização do teste;
 - b) Não seja apresentado comprovativo de resultado negativo de teste laboratorial ou se verifique um resultado positivo no teste realizado;
 - c) Não seja apresentado Certificado Digital COVID da EU.

Estabelecimentos turísticos ou de alojamento local

- O acesso a estes estabelecimentos, independentemente do dia ou do horário, depende da apresentação no momento do check-in, de Certificado Digital COVID da UE admitido nos termos do Decreto-Lei que poderá consultar [aqui](#), ou de um teste com resultado negativo.
- A exigência de apresentação de teste com resultado negativo é dispensada aos trabalhadores, eventuais fornecedores ou prestadores de serviços que habilitem o funcionamento dos mesmos.

Certificado ou teste para acesso a estabelecimentos

- Aos sábados, domingos e feriados, bem como às sextas-feiras a partir das 19h00, o funcionamento de estabelecimentos de **RESTAURAÇÃO**, para efeitos de serviço de refeições no **INTERIOR**, apenas é permitido para os clientes que apresentem Certificado Digital ou sejam portadores de um teste com resultado negativo.

EXCEÇÃO:

- a) A permanência dos cidadãos em esplanadas abertas, bem como para a mera entrada destes cidadãos no interior do estabelecimento para efeitos de acesso a serviços comuns, designadamente o acesso a instalações sanitárias e a sistemas de pagamento;
- b) Os trabalhadores dos estabelecimentos, eventuais fornecedores ou prestadores de serviços que habilitem o funcionamento dos mesmos.



Porto, 16 de julho de 2021

